



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos da Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2018 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou de autoria dos Vereadores Alécio Espínola/PSC, Cabral/PL, Beth Leal/Republicanos, Romulo Quintino/PL e Josias de Souza/MDB, e Eu, Presidente, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução acrescenta os arts. 55-A, 55-B, 55-C, 55-D, 55-E e 55-F, ao Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

“Art. 55-A. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - políticas públicas para as crianças, adolescentes e idosos;

II - programas destinados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;

III - direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – ECA, na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

IV - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso.”

“Art. 55-B. Compete à Comissão de Acessibilidade e Direito das pessoas com deficiência exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;

II - programas destinados à Defesa do Direito das pessoas portadoras de deficiências e sua acessibilidade;

III - interesses e direitos das pessoas com deficiência, incluindo todas as matérias relacionadas às políticas públicas previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

IV - regras de acessibilidade;

V - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de acessibilidade e Direito das pessoas com deficiência.”

“Art. 55-C. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - políticas públicas para as mulheres;

II - programas destinados a mulheres vítimas de violência;

III - defesa dos Direitos da Mulher, sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

Recebido na SECOM

EM 27/10/22 às 09:35 h

POR André



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

IV - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de Defesa dos Direitos da Mulher.”

“Art. 55-D. Compete à Comissão de Proteção e Direito dos Animais exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - defesa, controle e proteção animal;

II - bem-estar animal;

III - defesa dos direitos dos animais;

IV - criação, guarda, exposição e comércio de animais;

V - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de Proteção e Direito dos Animais.”

“Art. 55-E. Compete à Comissão de Direito e Liberdade Religiosa exarar parecer as proposições que tratam sobre:

I - liberdade de crença e/ou religião;

II - combate à intolerância religiosa;

III - promoção e respeito a diversidade religiosa e do direito de não ter religião;

IV - direito à liberdade religiosa;

V - declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de direito e liberdade religiosa.”

“Art. 55-F. Compete à Comissão de Terceiro Setor exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor.

Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do Terceiro Setor.”

Art. 2º Altera a redação dos incisos I, III e V, bem como do §1º e acrescenta o inciso VI e §3º ao art. 93, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 93.

I - para tratamento de saúde ao Vereador que, por motivo de doença, se encontrar impossibilitado de atender aos deveres decorrentes do exercício do mandato, devidamente comprovado por meio de atestado médico;

.....

III - para tratar de interesses particulares por prazo mínimo de noventa dias, e não superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

.....

V - para licença maternidade, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias;

VI - para licença paternidade, pelo prazo de cinco dias.

.....



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º A licença com remuneração integral será concedida nos termos dos incisos I, II, V e VI deste artigo.

§3º No caso de adoção a contagem dos prazos previstos nos incisos V e VI se dará a partir da data da adoção ou da concessão da guarda provisória vinculada ao processo de adoção em tramitação.”

Art. 3º Altera a redação do art. 94, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. O suplente será convocado nos casos previstos nos incisos III, IV e V do art. 93 deste Regimento.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I e II, do art.93 deste Regimento, o suplente será convocado se a licença ultrapassar o prazo de dez dias.

§2º O suplente enquanto permanecer no cargo de titular, poderá somente participar de comissões permanentes, não podendo integrar Comissão Parlamentar de Inquérito ou ser eleito membro da Mesa Diretora.

§3º O Vereador titular, que licenciar-se, para retornar ao mandato, deverá comunicar a Mesa Diretora, por meio de ofício dirigido a Presidência da Câmara, nos seguintes casos:

I - quando encerrar a causa que deu motivo a licença, nas hipóteses dos incisos I, II e V, do art. 93, deste Regimento Interno;

II - a qualquer momento, na hipótese do inciso IV, do art. 93 deste Regimento Interno.”

Art. 4º Revoga o §7º do art. 57:

“Art. 57.

§1º

§7º (Revogado)”

Art. 5º Revoga o §4º, do art. 40:

“Art. 40.

§1º

§4º (Revogado)”

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 70º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 27 de outubro de 2022.

Alécio Espínola
Presidente